



Outlook

326. PAT - TRILHO DO VOUCHER NÃO SUBSTITUI NEM FLEXIBILIZA AS NOVAS REGRAS DO PAT

De Andréa Gilbert <andrea.gilbert@amis.org.br>
Data Seg, 05/10/2026 16:11
Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>
Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>

Comunicado nº 326-2026

Prezado associado,

A ABRAS reforça a todas as Associações Estaduais e seus associados as orientações relacionadas à implementação do **“Trilho Voucher”**, nova sistemática de processamento das transações realizadas com cartões de benefícios de arranjo aberto, e esclarece que essa alteração operacional **não modifica nem afasta as novas regras aplicáveis ao vale-alimentação e ao vale-refeição**, estabelecidas pelo Decreto nº 12.712/2025.

O Trilho Voucher diz respeito à forma de processamento das transações com cartões de benefícios de bandeiras de arranjo aberto, como **Elo, Mastercard e Visa**, que passarão a ser direcionadas especificamente pela função **“voucher”**, diferenciando-se das operações realizadas nas funções crédito e débito.

Paralelamente à implementação desse novo trilho operacional, **permanecem vigentes as regras estabelecidas para o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e para a operacionalização dos benefícios de alimentação e refeição**, inclusive aquelas que impactam diretamente os estabelecimentos comerciais supermercadistas.

#	Alteração/regra	O que estabelece	Impacto para os supermercados
1	Teto do MDR	A taxa de desconto (MDR) cobrada dos estabelecimentos comerciais fica limitada a 3,6% por transação .	Reduz e limita diretamente o custo de aceitação de VA/VR.
2	Proibição de taxas adicionais	É vedada a cobrança de outras taxas, tarifas, encargos ou despesas adicionais nas transações, além das admitidas pelo Decreto.	Impede que o teto de 3,6% seja contornado por taxas de adesão, anuidades ou outras cobranças vinculadas à aceitação do benefício.
3	Prazo máximo de 15 dias para recebimento	A liquidação financeira deve ocorrer em até 15 dias corridos, contados da data da transação .	Reduz o prazo de recebimento e melhora o fluxo de caixa do varejo.
4	Teto da tarifa de intercâmbio	A tarifa de intercâmbio cobrada pela emissora PAT da credenciadora PAT fica limitada a 2% .	Limita um dos componentes do custo da cadeia de pagamentos; segundo orientação do MTE, o intercâmbio está compreendido no limite econômico do modelo.
5	Proibição de rebate, deságio e descontos	As facilitadoras não podem prever deságio ou desconto sobre o valor contratado , nem vantagens diretas ou	Combate o modelo em que vantagens concedidas ao contratante do benefício acabam sendo financiadas

		indiretas estranhas à finalidade alimentar.	economicamente pela rede de estabelecimentos.
6	Proibição de vantagens financeiras indiretas ao contratante	Além do rebate propriamente dito, são vedados benefícios como cashback, patrocínios, marketing cruzado e outras vantagens não vinculadas à saúde e segurança alimentar do trabalhador.	Evita mecanismos alternativos utilizados para contornar a proibição do rebate.
7	Abertura dos arranjos	Arranjos que atendam a mais de 500 mil trabalhadores devem ser abertos, observados os prazos regulamentares.	Amplia a concorrência entre credenciadoras e tende a reduzir a dependência do supermercado de redes fechadas.
8	Interoperabilidade	Os sistemas devem permitir a interoperabilidade entre participantes e arranjos, com prazo regulamentar de implementação.	A tendência é ampliar a aceitação dos benefícios e reduzir a necessidade de múltiplos credenciamentos exclusivos.
9	Vedação de tratamento diferenciado	É proibida a diferenciação de tratamento entre transações realizadas no âmbito da interoperabilidade, seja dentro do mesmo arranjo ou entre arranjos distintos.	Protege o estabelecimento contra condições discriminatórias decorrentes da bandeira ou do arranjo utilizado.
10	Destinação exclusiva à alimentação	Os valores de VA/VR devem preservar sua finalidade de aquisição de alimentos e refeições. Benefícios estranhos a essa finalidade são vedados.	Reforça a caracterização dos supermercados como estabelecimentos essenciais à finalidade legal do benefício e impede que os recursos financiem produtos ou serviços estranhos à alimentação.
11	Fiscalização e sanções	O MTE passa a fiscalizar expressamente o cumprimento das regras relativas aos arranjos, taxas, liquidação e demais obrigações.	Dá ao varejo fundamento regulatório para questionar cobranças, prazos ou práticas comerciais incompatíveis com o Decreto.

Portanto, é importante que os supermercados façam uma distinção entre **dois movimentos que estão ocorrendo simultaneamente**:

1. Trilho Voucher: alteração operacional na forma como as transações com determinados cartões de benefícios serão identificadas e processadas nos POS, TEFs e sistemas de frente de caixa.

2. Novas regras do PAT: disciplina das condições econômicas, financeiras e operacionais aplicáveis ao mercado de vale-alimentação e vale-refeição, incluindo o teto de **3,6% para o MDR** e o prazo máximo de **15 dias corridos para o recebimento pelo estabelecimento comercial**.

QUESTIONAMENTO PERANTE O STF

A ABRAS informa ainda que as novas regras foram objeto de questionamento perante o **Supremo Tribunal Federal (STF)** pela **Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador – ABBT**, por meio da **ADI 7.962**.

Em decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia, a ação não foi conhecida, sem análise do mérito, sob o fundamento de que a verificação de eventual extrapolação do poder regulamentar pelo Decreto nº 12.712/2025 dependeria previamente da interpretação das Leis nº 6.321/1976 e nº 14.442/2022, caracterizando eventual ofensa à Constituição como indireta ou reflexa.

Assim, **o questionamento formulado pela ABBT nessa ADI não resultou na suspensão ou no afastamento das novas regras**, que permanecem vigentes e devem ser observadas pelos agentes envolvidos.

ATENÇÃO ESPECIAL DOS SUPERMERCADOS

Diante desse cenário, a ABRAS recomenda que os supermercadistas atuem em **duas frentes de preparação**.

No aspecto operacional, as redes devem verificar junto às credenciadoras e aos fornecedores de TEF a habilitação da função **voucher**, a correta classificação do estabelecimento no MCC, a parametrização dos sistemas de frente de caixa, os procedimentos aplicáveis ao e-commerce e o treinamento dos operadores.

No aspecto comercial e financeiro, recomenda-se que as empresas **revisem as condições praticadas pelas operadoras e credenciadoras**, verificando especialmente:

- se a taxa efetivamente cobrada respeita o limite máximo de **3,6%**;
- se não estão sendo cobradas taxas ou encargos adicionais incompatíveis com a regulamentação;
- se a liquidação financeira está ocorrendo em **até 15 dias corridos**; e
- se os processos internos de **conciliação financeira** estão preparados para identificar adequadamente as transações processadas pelo Trilho Voucher.

O Trilho Voucher não substitui nem flexibiliza as novas regras do PAT. Trata-se de uma mudança operacional que passa a conviver com limites de taxas, prazos de liquidação e demais obrigações já estabelecidas pela nova regulamentação (Decreto Federal nº 12.712/2025).

A ABRAS permanece à disposição para receber relatos de eventuais descumprimentos das novas regras e seguirá acompanhando seus desdobramentos administrativos e judiciais, mantendo o setor supermercadista informado sobre quaisquer alterações relevantes.

Fonte: ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados

ANDRÉA GILBERT

JURÍDICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

+ 55 31 2122-0510

Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080

